

**DEFESA NACIONAL****Autoridade Marítima Nacional****Direção-Geral da Autoridade Marítima****Declaração de Retificação n.º 747/2024/2**

**Sumário:** Procede à retificação do Edital n.º 1229/2024, da Capitania do Porto de Caminha, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2024.

Para os devidos efeitos, observando o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua versão atual, declara-se que o Edital n.º 1229/2024, de 5 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de agosto de 2024, respeitante às condições para o exercício da pesca no troço internacional no rio Minho para 2024-2025, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

**ANEXO I****Períodos hábeis da pesca profissional e pesqueiras no TIRM**

Onde se lê:

ESPÉCIE	ARTE DE PESCA	ZONA DE PESCA	PERÍODO HÁBIL
Sável Truta Salmão Savelha	Tresmalho (Rede de 3 panos, com malha de 140 mm de diagonal, com máximo de 120 m comprimento e 60 malhas altura)	Entre a extremidade a jusante do grupo de ilhas do Verdoejo e o mar	01/04/2025 a 31/03/2025 (das 19:00 às 06:00)  31/03/2025 a 31/05/2025 (das 20:00 às 07:00)

deve ler-se:

ESPÉCIE	ARTE DE PESCA	ZONA DE PESCA	PERÍODO HÁBIL
Sável Truta Salmão Savelha	Tresmalho (Rede de 3 panos, com malha de 140 mm de diagonal, com máximo de 120 m comprimento e 60 malhas altura)	Entre a extremidade a jusante do grupo de ilhas do Verdoejo e o mar	01/04/2025 a 31/05/2025 (das 20:00 às 07:00)

Na tabela do Anexo II:

**Períodos hábeis de pesca lúdica/recreativa no TIRM – Espécies Autorizadas**

Onde se lê:

«5 – A pesca lúdica/recreativa com amostras e peixes artificiais (“tipo rapala”), com exceção dos iscos de vinil sempre que o seu comprimento seja maior ou igual a 7 cm e dos peixes artificiais com função de “popper”, apenas é permitida no período compreendido entre 23 de março e 30 de julho de 2025.»

deve ler-se:

«5 – A pesca lúdica/recreativa com amostras e peixes artificiais (‘tipo rapala’), com exceção dos iscos de vinil sempre que o seu comprimento seja maior ou igual a 7 cm e dos peixes artificiais com função de ‘popper’, apenas é permitida no período compreendido entre 16 de março e 30 de julho de 2025.»

3 de setembro de 2024. – O Capitão do Porto de Caminha, Fernando José Vieira Pereira, Capitão-Tenente.

318088073